O tema do STF de número 1199 trata sobre a Definição de eventual IRRETROATIVIDADE das disposições da Lei em especial em relação I A necessidade da presença do elemento subjetivo dolo para a configuração do ato de improbidade administrativa inclusive no artigo da LIA e II A aplicação dos novos prazos de prescrição geral e intercorrente O tema do STF de número 1199 afirma que É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa exigindose nos artigos da LIA a presença do elemento subjetivo DOLO A norma benéfica da Lei revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa é IRRETROATIVA em virtude do artigo inciso XXXVI da Constituição Federal não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes A nova Lei aplicase aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei porém sem condenação transitada em julgado em virtude da revogação expressa do texto anterior devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente O novo regime prescricional previsto na Lei é IRRETROATIVO aplicandose os novos marcos temporais a partir da publicação da lei